



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28.860-000 -  
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambiente/pmca@gmail.com

PMCA/RJ
PROCESSO Nº - 601/18
RUBRICA  FLS 115

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
LO N°004/2018

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

**Rodoporto Casimiro Alimentação LTDA**

**CNPJ:** 10.589.222/0001-45

Processo PMCA nº601/18

**Endereço:** Rodovia BR 101, Km 200

a realizar a seguinte atividade :

Operação de Lanchonete, Restaurante, Loja de conveniência e Comércio Varejista de Produtos Alimentícios, nas coordenadas UTM: Zona 23 k; X=793884.75 m E; Y=7511022.73 m S.

**no seguinte local:**

Endereço: Rodovia BR101, S/N km 200, Primeiro Distrito, Casimiro de Abreu-RJ.

Bairro: 1º Distrito

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

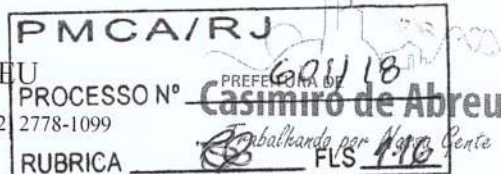
3 - Esta Certidão não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 25 de abril de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 601/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 25 de abril de 2018.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -  
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº004/2018**

Verso pag. 1 de 2

**Condições de Validade Específicas:**

- 4 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Cumprir todas as condicionantes expressas na ALA CR8 SEI nº 014/2014 emitida pelo ICMBio.
- 6 - Comunicar o recebimento desta Licença de Operação à sede da APA - Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado localizada na Reserva Biológica Poço das Antas.
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre Parâmetros, Definições e Limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como, estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências.
- 12 - Atender à Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011- Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- 13 - Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 14 - Atender à DZ-1310.R-7 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos.
- 15 - Atender à NT-202.R-10 - Norma Técnica do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 16 - Atender à NT-603.R-4 - Norma Técnica do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre Critérios e Padrões de Qualidade de Ar.
- 17 - Não realizar a captação de água sem a devida Regularização junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA; apresentar a esta Secretaria o número de Inscrição do CNARH e a Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos; ou a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos referente à captação existente.
- 18 - Promover a retirada dos resíduos provenientes das unidades do Sistema de Tratamento de Esgoto Individual e das Caixas de Gordura, utilizando os serviços de empresas licenciadas ambientalmente para esta atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.
- 19 - Não cimentar a tampa de vedação das Caixas de Gordura e a de Passagem do Esgotamento Sanitário, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.
- 20 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 21 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 22 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);